

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO-MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024
EDITAL Nº 015/2024.**

MINAS INTERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.460.233/0001-70, com sede na Rua Três, 152, Vila Parda, Juvenília-MG, neste ato representada por seu representante legal André Luiz Marinho Ferreira, CPF n. 066.987.746-85, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1 - DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme item 2.1. do edital, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 21-05-2024..

Sendo esta impugnação protocolada nesta data, 15-05-2024, resta perfeitamente tempestivo.

2 - DOS FATOS.

Através do Pregão Eletrônico acima especificado, pelas linhas da Lei nº 14.133/21, esta municipalidade pretende contratar pelo sistema de registro de preços a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BRIGADISTAS, LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG.**

Segundo consta do Estudo Técnico Preliminar, de modo exemplificativo, as contratações seriam para atender o Arraial dos Buritis, Arraial de Cachoeira do Manteiga e demais eventos, que podendo ser um importante instrumento para fomentar o turismo na região. Importante elucidar que além dos Arraiais, estas estruturas irão garantir também outros eventos de grande importância para cultura local, tais como: Aniversário do Município, o Réveillon, a Abertura e Encerramento de Campeonatos, dentre outros ...

3 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

Conforme é sabido, a realização de quaisquer procedimentos licitatórios deve fundamentalmente guardar respeito aos princípios que não apenas balizam, mas também garantem a integridade e a transparência de todo o certame. Estes princípios, consagrados tanto na legislação pertinente quanto na jurisprudência especializada, não são meramente formais, mas sim pilares essenciais que asseguram a seleção do melhor fornecedor e a realização de um contrato que atenda plenamente aos interesses da administração pública.

É crucial ressaltar que o respeito a tais princípios não é uma mera formalidade, mas uma exigência legal e moral que permeia toda a atividade administrativa. Dentre estes princípios, destacam-se:

a) Princípio da Legalidade: Este preceito estabelece que todas as ações da administração pública devem estar em estrita conformidade com a lei. Trata-

se de um princípio fundamental que garante não apenas a legalidade, mas também a segurança Jurídica de todo o processo licitatório. Qualquer disposição do edital que não esteja em consonância com a legislação aplicável deve ser prontamente questionada e corrigida, a fim de preservar a integridade do certame;

b) Princípio da Isonomia: Por meio do qual se assegura que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, sem qualquer tipo de discriminação ou favorecimento indevido. Ou seja, este princípio é essencial para garantir a competitividade e a imparcialidade do processo licitatório, evitando qualquer distorção que possa comprometer a seleção do melhor fornecedor;

c) Princípio da Eficiência: A eficiência orienta a administração pública na busca pela melhor utilização dos recursos disponíveis, visando sempre a obtenção dos melhores resultados possíveis. Nesse contexto, é fundamental que todo o procedimento licitatório seja conduzido de forma ágil, transparente e econômica, garantindo a seleção do fornecedor mais qualificado e a celebração de um contrato que atenda plenamente às necessidades da administração.

É, portanto, imprescindível que a observância desses princípios basilares do procedimento licitatório seja rigorosamente assegurada em todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital até a adjudicação do contrato; qualquer desvio ou violação a esses princípios comprometeria não apenas a lisura e a transparência do processo licitatório, mas também a efetividade da contratação e a consecução dos objetivos almejados pela administração pública.

3.1. AUSÊNCIA DO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

Inicialmente, temos que a adoção do sistema de registro de preços deve ser suficientemente motivado, de modo a evidenciar se seria de fato a opção mais econômica para a administração, bem como motivação satisfatória para a determinação dos quantitativos licitados (Acórdão TCU nº 310/2014-Plenário, item 1.7.1.1, TC-012.753/2013-0).

Conforme acima mencionado, segundo o princípio da proporcionalidade, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro, as exigências estabelecidas em um edital de licitação devem ser adequadas, necessárias e proporcionais ao objetivo almejado.

Não há qualquer justificativa para o valor total estimado do processo (R\$ 4.335.545,64), pois não há justificativa para os quantitativos relacionados no Termo de Referência.

É evidente que a licitação buscava registrar preços para a realização de diversos eventos no município de Buritizeiro, relacionados, apenas, como exemplos, o Arraial dos Buritis, Arraial de Cachoeira do Manteiga, Aniversário do Município, o Réveillon e a Abertura e Encerramento de Campeonatos.

Ocorre que o objeto não pode ser estimado, deve ser dimensionado, de forma a atender um calendário de eventos do município ou determinado evento.

A Lei de Licitações, no inciso I, do art. 18¹, tem como primeiro passo do planejamento das licitações – Estudo Técnico Preliminar – a descrição da necessidade que caracterize o interesse público envolvido, ao passo que o art. 6º, XXIII, ‘a’ – Termo de Referência – obriga que o objeto seja definido quantitativamente.²

Desta forma, não foi realizado o **devido dimensionamento do objeto licitado**, viciando, por arrastamento, a **estimativa de preços da contratação**.

3.2.AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTO DE MERCADO.

O levantamento do mercado não foi realizado, consistindo este na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Por que este, ou por que aquele palco, aquela iluminação, esta quantidade disso e daquilo.

Estes por quês têm relação direta com o tipo de evento ou da atração a ser contratada (contratação correlata).

Também, deveriam estar relacionadas as empresas que foram contatadas para disponibilizar orçamentos, como foram localizadas e qual a metodologia utilizada para chegar ao preço orçado.

Esta etapa não pode ser minguada para apenas declarar que a demanda não é estranha ou exclusiva e que existem diversos fornecedores aptos no mercado.

3.3. AUSÊNCIA DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES.

Por lógico, o único objetivo de contratar palco, som, iluminação e brigadistas é realizar eventos com a presença de atrações musicais.

Consta não existirem contratações correlatas.

¹Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; ...

²XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; ...

E como o planejamento é requisito primordial das contratações públicas, a contratação de atrações musicais não poderá ser realizada.

Como a conclusão acima é absurda, a licitação resta maculada pela ausência de planejamento.

3.4. AS MICROEMPRESAS.

O edital repete todo o mantra das pequenas empresas, transcrevendo cláusulas semelhantes as que eram utilizadas na revogada lei de licitações, todavia, a nova Lei de Licitações trouxe mudanças sensíveis nesta disciplina. Consoante estabelece o seu art. 4º, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº123/06 não são aplicadas, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Desta forma, com o deficiente dimensionamento da licitação e correspondente defeito na estimativa de preços, a participação de pequenas empresas resta prejudicada.

Não há como estabelecer vantagens às pequenas empresas quando dimensionamento do item não foi estabelecido.

4 – O PEDIDO.

Assim, violados os incisos I, IV, V, VI,VII, VIII, IX e X do § 1, do art. 18 da Lei nº 14.133/21.

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pirapora, 15 de maio de 2024.

MINAS INTERAÇÃO LTDA



ANDRÉ LUIZ MARINHO FERREIRA
MINAS INTERAÇÃO EIRELI – ME
CNPJ 17.460.233/0001-70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.460.233/0001-70
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
23/01/2013NOME EMPRESARIAL
MINAS INTERACAO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MINAS INTERACAOPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

58.12-3-01 - Edição de jornais diários

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem

77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R TRESNÚMERO
152COMPLEMENTO
*****CEP
39.467-000BAIRRO/DISTRITO
VILA PARDALMUNICÍPIO
JUVENILIAUF
MGENDEREÇO ELETRÔNICO
MINASINTERACAO@HOTMAIL.COMTELEFONE
(38) 9911-9181ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/01/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Emitido no dia **15/05/2024** às **15:16:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.460.233/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/01/2013	
NOME EMPRESARIAL MINAS INTERACAO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TRES		NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****
CEP 39.467-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PARDAL	MUNICÍPIO JUVENILIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MINASINTERACAO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 9911-9181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2024** às **15:16:55** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.460.233/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	MINAS INTERACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ MARINHO FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/05/2024 às 15:17 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2293044912



NOME
ANDRE LUIZ MARINHO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG11604174 SSP MG

CPF
066.987.746-85

DATA NASCIMENTO
18/01/1987

FILIAÇÃO
ROBSON DANILO FERREIRA
CERIS MARINHO DE MATOS FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03927688336

VALIDADE
30/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
31/08/2006



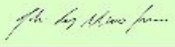
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.



2293044912

OBSERVAÇÕES
EAR



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MONTES CLAROS, MG

DATA EMISSÃO
30/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84629651931
MG606789227

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN